

Vitória, ES, 15 de dezembro de 2023

Carta Circular 004/2023

**EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN LCI Nº 001/2022 - REPUBLICAÇÃO**

**OBJETO: SUBCONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DA BACIA DE CAMBURI E DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL NA MODALIDADE ÁGUA DE REUSO PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL MEDIANTE PROJETO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE REUSO - EPAR, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE REVERSÃO, LINHAS DE RECALQUE E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES SALINOS COM CAPACIDADE INSTALADA DE 300 l/s.**

Atendendo ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) formulado(s) para os serviços objeto do Edital de Licitação CESAN LCI nº 001/2022 - Republicação, segue(m) transcrita(s) abaixo a(s) pergunta(s) formulada(s) com a(s) respectiva(s) resposta(s), após esclarecimento(s) da área técnica desta Companhia, a(s) qual(si) deverá(ão) ser observada(s) pelas empresas, na formulação de suas propostas. A Carta Circular será disponibilizada no endereço eletrônico: <http://portal-de-compras.sistemas.cesan.com.br/licitacao/972/>.

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas junto à Comissão Especial de Licitação, através do e-mail [reuso.esgoto@cesan.com.br](mailto:reuso.esgoto@cesan.com.br).

Atenciosamente,

**Robério Lamas da Silva**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
1	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Item 13.2	<p>A minuta de contrato determina que a data-base para o primeiro reajuste do contrato offtake será fev/22 (item 13.2). Prevê, também, que o valor da tarifa do contrato offtake será reajustado a cada 12 meses ou no menor prazo permitido pela legislação (item 13.1.1).</p> <p>Considerando que na data da assinatura do contrato já terá decorrido prazo muito superior a 12 meses, a tarifa estará defasada, de modo que o primeiro reajuste deve ser realizado anteriormente ao início da operação dos SES objeto do contrato pela subconcessionária.</p> <p>O entendimento está correto?</p>	O entendimento está correto.
2	Edital	Item 17.8	<p>O item 17.8 possibilita, expressamente, a utilização, pelas proponentes, de “atestados em nome de empresas Controladas ou Controladoras”.</p> <p>Considerando a complexidade e amplitude das relações societárias, bem as disposições dos mais recentes editais para a concessão de projetos de infraestrutura, entende-se que poderão ser apresentados atestados em nome de empresas controladoras, controladas, coligadas ou, ainda, sob o mesmo controle comum da proponente, direta ou indiretamente, aplicando-se, em relação aos quantitativos, por analogia, o disposto do item 17.2.3 do Edital e seus respectivos subitens. O entendimento está correto?</p>	O entendimento está correto.

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
3	Edital	Item 17.2	Entende-se que a experiência exigida no item 17.2, que versa a realização de investimentos em infraestrutura no valor mínimo de R\$ 120 milhões, poderá ser comprovada por meio da apresentação, dentre outros documentos hábeis, dos respectivos contratos de concessão e/ou das demonstrações financeiras dos veículos/sociedades de propósito específico constituídos para a implantação do respectivo projeto de infraestrutura, com a indicação do ativo imobilizado/intangível do veículo. O entendimento está correto?	O entendimento está correto.
4	Edital	Item 17.3	Considerando que o financiamento é apenas uma das modalidades de captação de recursos para a implantação de projetos de infraestrutura, entende-se que a experiência exigida no item 17.3, que versa a realização de captação de recursos de longo prazo no valor mínimo de R\$ 120 milhões, poderá ser comprovada por meio da apresentação, dentre outros documentos hábeis, dos respectivos contratos de financiamento e/ou documentos referentes à emissão de dívidas (p.ex. notas promissórias, debêntures, inclusive incentivadas), bem como das demonstrações financeiras dos veículos/sociedades de propósito específico constituídos para a implantação do respectivo projeto de infraestrutura. O entendimento está correto?	O entendimento está correto.

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
5	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Item 33	<p>O item 33 da minuta de contrato prevê o regime jurídico da declaração de nulidade do contrato. Contudo, não faz qualquer referência ao novo regime de nulidades da Lei 14.133 e da LINDB.</p> <p>Embora a licitação seja regida pela Lei 8.666, o TCU entende que é possível aplicação analógica do regime da Lei 14.133 (Acórdão 317/2023, Plenário, Processo 030.557/2022-4, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 01.03.2023).</p> <p>Diante disso, entende-se que há possibilidade de convalidação de vícios do contrato, inclusive pela invocação das consequências práticas da decisão, conforme previsto pela Lei 14.133 e pela LINDB. O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. O artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/21 é expresso ao indicar que a lei de regência indicada no edital é a única norma a reger o respectivo contrato, inclusive após a respectiva revogação, no caso da Lei Federal n. 8.666/93, adotada para reger o presente certame. O Decreto Lei nº 4657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), com as mudanças que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 13655/2018, está vigente e deve ser observado pela administração pública. O novo regime de nulidades previsto no Diploma emana normas de ordem pública.</p>
6	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Item 10.2	<p>O contrato <i>offtake</i> determina que o consumo será calculado conforme determinada fórmula. No entanto, o cálculo considera um limite de volume de até 220 l/s, sem estabelecer a forma do cálculo para eventual demanda acima de 220 l/s.</p> <p>Qual será a metodologia de cálculo para fornecimento superior a 220 l/s?</p>	<p>Para vazões superiores ao estabelecido no Anexo 02 - Termo de Compromisso nº 003/2023, o usuário <i>offtaker</i> será consultado prioritariamente quanto ao seu interesse em ser usuário do respectivo volume adicional do serviço, que deverá ter as condições estabelecidas por meio de aditivo ao contrato <i>offtaker</i> ou celebração de contrato específico pela Subconcessionária. A vazão será aferida por macromedição. Vide itens 12.3, 15.3.18, 17.9.1 e 17.9.2 da Minuta do Contrato de Subconcessão.</p>
7	Anexo 01 da Minuta de Contrato - Metas e Indicadores de Desempenho	Itens 3.1.1.2 e 3.2	<p>Os indicadores do item 3.1.1.1 geram descontos na tarifa prevista no contrato de subconcessão. Contudo, o Anexo não indica se o descumprimento dos indicadores dos itens 3.1.1.2 e 3.2 implica redução da tarifa. Portanto, entendemos que esses indicadores não alteram tarifa. O entendimento está correto?</p>	<p>Conforme previsto no <b>Anexo 01 da Minuta de Contrato - Metas e Indicadores de Desempenho</b>, os descumprimentos dos indicadores no subitem em questão darão ensejo à aplicação das Penalidades previstas nas subcláusulas 36.5.9 e 36.5.10 da Minuta de Contrato de Subconcessão.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
8	Edital	Item 21.1	<p>Os contratos de programa com o município de Serra e de Vitória foram assinados, respectivamente, em 25.06.2013 e em 21.03.2019, ambos com prazo de vigência de 30 anos. Já a presente subconcessão tem prazo de 30 anos a partir da data de eficácia, o que extrapolará o prazo dos contratos de programa.</p> <p>Considera-se que (i) a CESAN considerou esse fator na modelagem econômico-financeira da concessão; (ii) é possível a manutenção da subconcessão mesmo após expirado o prazo dos contratos de programa; e (iii) caso não seja possível a manutenção da subconcessão, a subconcessionária terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro e indenização por extinção antecipada. Os entendimentos estão corretos?</p>	<p>Conforme artigo 18, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.445/2007, com a redação que lhe do dada pela Lei Federal n. 14.026/2020, nos casos em que o contrato de subdelegação se encerre após o prazo fixado no contrato de programa, por vencimento ordinário ou caducidade, o ente federativo controlador da empresa delegatária da prestação de serviços públicos de saneamento básico deverá assumir o contrato, mantidos iguais prazos e condições perante o licitante vencedor. Eventual encerramento antecipado do contrato de subconcessão possui previsão de indenização conforme cláusulas da Minuta do Contrato de Subconcessão.</p>
9	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	n/a	<p>A minuta de contrato não prevê compartilhamento de ganhos de eficiência. Dessa maneira, eventual determinação de compartilhamento de ganhos de eficiência deverá ser acompanhada de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois aumentará os encargos da subconcessionária. O entendimento está correto?</p>	<p>O equilíbrio econômico-financeiro do contrato está relacionado à dinâmica de alocação de riscos prevista na Cláusula 15ª da Minuta do Contrato de Subconcessão.</p>
10	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Item 17.7	<p>O item 17.7 estabelece que o reequilíbrio ocorrerá por fluxo de caixa marginal. No entanto, não estabelece qual fluxo de caixa principal será utilizado. Diante das respostas da CESAN ao Acórdão 842/2022 do TCE-ES, considera-se que será utilizado o fluxo de caixa dos valores reais da proposta vencedora da licitação. O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
11	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Item 18	A minuta de contrato define que riscos específicos do contrato de subconcessão deverão ser segurados. Contudo, não estabelece valor de indenização prevista no seguro. Qual é o parâmetro para precificação da indenização a ser contratada?	O detalhamento da previsão de seguros, bem como o valor de indenização segurável em cada tipo de risco (engenharia etc.) está informado na cláusula 18 da minuta de contrato. Por exemplo, riscos de engenharia (100% do valor do Capex) e risco de responsabilidade civil (20% do valor do Capex).
12	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Itens 3.1.1 e 17.6	O item 3.1.1 prevê que o contrato de subconcessão pode ser prorrogado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro. Contudo, os contratos de programa da CESAN com os municípios de Serra e Vitória deverão ter seu prazo de vigência encerrado antes do termo final da subconcessão, o que tornaria qualquer prorrogação impossível. Como será viabilizada a aplicação da prorrogação prevista no item 3.1.1?	Vide resposta ao Item 8.
13	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato e Doc. 02 do data room - Solução de Referência	Item 21.1.21	O item 21.2.21 sugere que os investimentos e serviços da solução de referência vinculam a subconcessionária. No entanto, o item não permite compreender se os termos da solução de referência são vinculantes ou não. A solução de referência é vinculante?	A Solução de Referência apresenta as premissas não vinculantes a serem observadas pela futura Subconcessionária para a construção e posterior operação e manutenção da Estação de Produção de Água de Reuso – EPAR. Os investimentos obrigatórios são aqueles previstos no item 3.1.1.2 do Anexo 1 da Minuta do Contrato de Subconcessão e as premissas técnicas da Solução de Referência indicadas como vinculantes, como, por exemplo, o item 4.

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
14	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Item 15.5.1	A minuta de contrato aloca à CESAN riscos por “passivos ambientais, cíveis, trabalhistas e fiscais ocultos”. Entende-se que os elementos estabelecidos são meramente exemplificativos, de modo que a alocação de riscos abrange outros vícios ocultos, como passivos físicos. O entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer qual parte deverá assumir risco por passivos físicos ocultos.	Está correto o entendimento. Consideram-se passivos ocultos alocados como riscos da CESAN aqueles que, de qualquer natureza, sejam decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da Data de Eficácia do Contrato de Subconcessão e não sejam conhecidos.
15	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Item 15.3.25	O risco arqueológico está alocado à subconcessionária, desde que seu reflexo financeiro seja inferior a 10% do valor do contrato. No entanto, a minuta de contrato apresenta dois possíveis valores (item 4.1). Qual deles deverá ser considerado para calcular o limite do risco arqueológico?	O valor do contrato a ser considerado para fins de percentual, está no item 4.1, e corresponde ao valor presente descontado, de R\$ 334.094.253 (trezentos e trinta e quatro milhões e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais).

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
16	Doc2 - Solução Referência 2023 e Anexo 02 - Termo de Compromisso nº 003/2023	Item 3	<p>Conforme disposto no “Doc2 - Solução Referência_2023” em 2022 a ETE CAMBURI recebia uma vazão média de 244 l/s.</p> <p>O documento conta com novas ligações, como vazões de 80% das viabilidades emitidas (46,47 l/s), para estimar vazão no primeiro ano de operação do projeto (2027) de 307 l/s, o que representa um crescimento de 24,57% em 5 anos (ou 4,91% em média).</p> <p>Os dados do SNIS de 2018 a 2021 para o Município de Vitória (Índice ES005 - Volume de esgotos coletado) informam que o aumento de volume coletado de esgoto foi de 20.007,03m³/ano para 20.598,86m³/ano. Isso representa, percentualmente, um aumento de 2,87% em 3 anos (ou 0,95% em média).</p> <p>Não foi disponibilizado documento que comprove a efetivação das viabilidades emitidas, de modo que existe um risco de que a vazão mensal de esgoto, quando do início da operação da EPAR, não seja o suficiente para ofertar à usuária uma vazão média nominal de 200 l/s.</p> <p>Considerando o item 3 do Anexo 2, entende-se que, na hipótese de na data de início da operação não haver volume suficiente de efluente para disponibilização de 98% de 200 l/s, a planta será comissionada, posta em marcha e efetivamente iniciará o fornecimento com o volume de água de reuso possível. O entendimento está correto? Além disso, ocorrendo esta hipótese, deverá ser aplicado o item 15.3.18 do Anexo I do Edital- Minuta do Contrato, ensejando a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da Subconcessionária. O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Ocorrendo a situação descrita no pedido de esclarecimento em relação às viabilidades futuras, a Subconcessionária deverá iniciar o fornecimento de água de reuso na vazão efetivamente passível de fornecimento, observando-se a alocação de riscos do Contrato de Subconcessão, especialmente o disposto nos itens 12.3, 15.3.18, 17.9.1 e 17.9.2.</p> <p>O entendimento em relação ao item 15.3.18 está parcialmente correto. Vide a resposta n. 12 da Carta Circular n. 002/2023 a respeito do tema.</p>



Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
17	Anexo 04 - Minuta de Termos Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Água Não Potável na Modalidade Água de Reuso Para Utilização Industrial	Item 10 - Mecanismo de Pagamento; subitem 10.2	O item 10 - Mecanismo de Pagamento do Anexo 04 do Contrato (Minuta de Termos Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Água não potável na Modalidade Água de Reuso para Utilização Industrial) traz a fórmula para obtenção do valor total das contas mensais a ser cobrado da Usuária em seu item 10.2. Deste item, entende-se que sempre será pago o mínimo de 200l/s, mesmo que no início da operação não seja certo que haja disponibilidade de efluente suficiente para gerar esse volume mínimo. O entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Vide subcláusulas 15.3.18, 17.9.1 e 17.9.2 da Minuta do Contrato de Subconcessão. Vide, ainda, item 2.2.1. Vazões do Projeto da Solução de Referência. Vide, ainda, a resposta n. 12 da Carta Circular n. 002/2023 a respeito do tema.
18	Anexo 04 - Minuta de Termos Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Água Não Potável na Modalidade Água de Reuso Para Utilização Industrial	Item 10 - Mecanismo de Pagamento; subitem 10.2	O item 10 <sup>a</sup> - Mecanismo de Pagamento do Anexo 04 do Contrato (Minuta de Termos Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Água Não Potável na Modalidade Água de Reuso para Utilização Industrial) traz a fórmula para o cálculo do valor total das contas mensais a ser cobrado da Usuária em seu subitem 10.2. A partir do adensamento da região, das novas ligações, quando o volume de disponibilidade de água de reuso ultrapassar o limite de 220l/s, entende-se que não é líquida e certa a venda do volume excedente a 220l/s ao usuário "offtaker", podendo ser necessário até mesmo o descarte deste volume a mais. O entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. Vide a resposta n. 12 da Carta Circular n. 002/2023 a respeito do tema.

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
19	Doc 4 - Estudo Econômico-Financeiro - 2023	Item 31	<p>Conforme disposto no Item “31. Incidentes sobre as receitas - ISSQN e PIS/COFINS” foi considerado neste documento de referência a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) fundamentado no item “7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.” da Lista Anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003. Contudo, entende-se que a natureza do serviço desta subconcessão se enquadra no item “7.14 - Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres”, no qual inclusive é vedada a cobrança de ISS.</p> <p>O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. A premissa adotada é a constante no Documento 04 - Estudo Econômico-Financeiro constante do Dataroom e leva em conta o item 7.12 da Lei Complementar Federal n. 116/2003. Quaisquer mudanças posteriores deverão ser tratadas de acordo com a alocação de riscos, em especial o disposto no item 15.5.10 da Minuta do Contrato de Subconcessão.</p>
20	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	Itens 6 e 21.1.33	<p>O Item 6 - Licenças estatui que a subconcessionária tem exclusiva responsabilidade na obtenção de todas as licenças necessárias para o cumprimento de suas obrigações. O item 21.1.33 dispõe como responsabilidade da subconcessionária promover as desapropriações, servidões e direitos de passagem necessários para realização dos Investimentos, assumindo integralmente o ônus das indenizações.</p> <p>Entende-se que, pela natureza do contrato de subconcessão, mesmo sendo responsabilidade da subconcessionária a obtenção e custos de licenças, autorizações e desapropriações, todas as solicitações, requerimentos e protocolos serão feitos em nome da concessionária titular CESAN, pelo caráter do interesse público. O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. As licenças deverão ser obtidas em nome da Subconcessionária, conforme se observa das obrigações previstas no item 6 da Minuta do Contrato de Subconcessão.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
21	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato e seu Anexo 04 - Minuta de Termos Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Água Não Potável na Modalidade Água de Reuso Para Utilização Industrial	Item 3.1	A partir do item 3.1 verifica-se que não foram sinalizadas as coordenadas do ponto de ligação entre a adutora de água de reuso e as instalações hidráulicas da usuária. Entende-se que o ponto será o mesmo disposto no item "3.3.2. Adutora Água de Reuso - EPAR Polo Industrial - Ponto de Entrega" do Doc02 - SOLUÇÃO. O entendimento está correto?	O entendimento está correto.
22	Doc02 - Solução de Referência 2023	Item 4.1. ETE Camburi	Solicita-se a disponibilização da LAR 013/2022 (Licença Ambiental de Regularização) para determinação de custos conforme especificações, como: testes de contaminação e procedimentos a serem seguidos conforme grau de contaminação detectado.	A Licença solicitada está disponível no Doc17 (Dataroom).
23	Doc02 - Solução de Referência 2023	Item 4.1. ETE Camburi	Os parágrafos 3º e 4º da página 34 do Documento mencionam a execução conforme legislação ambiental vigente. Solicita-se a disponibilização da documentação pertinente a legislação ambiental vigente, e o esclarecimento quanto a quais pontos foram observados.	Vide Lei Estadual nº 7.943/2004; Lei Estadual nº 9.264/2009; Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo (Consema). Observar, também, Doc3 - ESTUDO AMBIENTAL (Dataroom).

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
24	Doc02 - Solução de Referência 2023	Item 5.1. Estação de Produção de Água de Reuso - EPAR Polo Industrial	<p>Não foram disponibilizados os projetos funcionais ou descritivos das edificações complementares.</p> <p>Verifica-se somente a mera menção do custo, na qual não é especificada qual a funcionalidade dela, seja para edificação operacional, casa de química, edificação administrativa. Assim, solicita-se a disponibilização dos referidos documentos ou, quando menos, esclarecimentos sobre o tema.</p>	<p>As informações disponibilizadas nos documentos, em especial aquelas constantes do Dataroom, são as necessárias para a precificação das propostas. Caberá às licitantes dimensionarem suas propostas de modo a cumprir os indicadores de desempenho previstos no Anexo 1 - Indicadores de Desempenho.</p>
25	Doc02 - Solução de Referência 2023	Item 5.1. Estação de Produção de Água de Reuso - EPAR Polo Industrial	<p>Das informações disponibilizadas, somente foram localizados arquivos nos formatos PDF e Imagem, o que dificulta o levantamento de quantidades para adequada elaboração da proposta.</p> <p>Solicita-se a disponibilização dos arquivos de projetos em formato DWG, para permitir os levantamentos necessários das quantidades.</p>	<p>As informações disponibilizadas nos documentos, em especial aquelas constantes do Dataroom, são as necessárias para a precificação das propostas, não sendo possível a disponibilização dos projetos no formato mencionado (DWG). Caberá às licitantes dimensionarem suas propostas de modo a cumprir os indicadores de desempenho previstos no Anexo 1 - Indicadores de Desempenho.</p>
26	Doc02 - Solução de Referência 2023	Item 5.6. ETE Camburi - Desativação e Remediação	<p>Das informações disponibilizadas, somente foram localizados arquivos nos formatos PDF e Imagem, o que dificulta no levantamento de quantidades.</p> <p>Solicita-se a disponibilização dos arquivos de projetos em formato DWG, para permitir os levantamentos necessários das quantidades.</p>	<p>Os dados disponibilizados constam em resumo que quantitativos, como pode ser observado no Doc14 e Doc16 (Dataroom). Caberá às licitantes dimensionarem suas propostas de modo a cumprir os indicadores de desempenho previstos no Anexo 1 - Indicadores de Desempenho.</p>
27	Doc02 - Solução de Referência 2023	Item 5.6. ETE Camburi - Desativação e Remediação	<p>Solicita-se a disponibilização da LAR 013/2022 (Licença Ambiental de Regularização) para determinação de custos conforme especificações, como: ações previstas, bem como eventual necessidade de complementação/alteração da Licença Ambiental para reforma da ETE.</p>	<p>A Licença solicitada está disponível no Doc17 (Dataroom).</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
28	Doc02 – Solução de Referência 2023	Item 5.6. ETE Camburi – Desativação e Remediação	Neste item, na página 39, existe orientação para que o Plano siga rigorosamente as diretrizes dos órgãos ambientais. Solicitamos a disponibilização da documentação pertinente referente às diretrizes dos órgãos ambientais para que a orientação possa ser atendida.	Vide resposta ao pedido de esclarecimentos n. 23 desta Carta Circular.
29	Doc02 – Solução de Referência 2023	Item 5.6. ETE Camburi – Desativação e Remediação	<p>O item 5.6 prevê que: “A ETE Camburi permanecerá em funcionamento até que a EPAR Polo Industrial esteja em operação; então todas as ações referentes a sua desmobilização não poderão ser iniciadas até que a EPAR esteja pronta.</p> <p>O prazo estimado para a construção da EPAR é de 12 meses, mas este prazo pode ser ampliado caso seja necessário, desde que não interfira com a desmobilização da ETE Camburi até dezembro de 2026 (prazo contratual firmado entre CESAN e ASEB - Aeroportos Sudeste do Brasil).”</p> <p>Considerando as limitações impostas, entende-se que o prazo máximo para o início de operação da EPAR deve ser dezembro/2026, precedido de um período de comissionamento e operação assistida de 6 (seis) meses, portanto, durante o ano 3 da concessão. O entendimento está correto?</p>	<p>O planejamento quanto ao licenciamento, projeto, obra, início de operação da EPAR e desmobilização da ETE Camburi deve ser elaborado pelo proponente.</p> <p>Quanto ao prazo estimado para a construção da EPAR, é de 12 meses, sendo que esse prazo pode ser ampliado caso seja necessário, desde que não interfira com a desmobilização da ETE Camburi até dezembro de 2026.</p>
30	Doc02 – Solução de Referência 2023	Item 5.6.1. Premissas para Desativação da ETE Camburi	O item 5.6.1 prevê a possibilidade de adiantamento de algumas das atividades previstas para a ETE Camburi, já que não se pode dar início à desmobilização até a conclusão das obras da EPAR Polo Industrial. Entende-se que a ETE Camburi somente poderá ser desmobilizada após a conclusão e início da operação da EPAR Polo Industrial. O entendimento está correto?	O entendimento está correto. Esclarecemos, ainda, que a Subconcessionária poderá iniciar etapas que não interfiram na operação da ETE, como a remoção parcial de lodo (desde que devidamente licenciado). Já a desmobilização para retirada de taludes de contenção das lagoas, a retirada de equipamentos de aeração, dentre outros, só será possível após o início de operação da EPAR.

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
31	Doc02 - Solução de Referência 2023	Subitem 5.6.1. Premissas para Desativação da ETE Camburi	<p>O item 5.6.1 define que os equipamentos operacionais da ETE Camburi serão reutilizados em outras unidades operacionais; e que sua desinstalação, a cargo e responsabilidade da Subconcessionária, deve ser executada por equipe altamente capacitada e os equipamentos devem ser imediatamente devolvidos a CESAN na RMGV, <b>em local a ser acertado.</b></p> <p>Considerando a necessidade de aferição da distância de transporte envolvida para apuração dos competentes custos envolvidos, solicita-se a definição do local da devolução.</p>	<p>A devolução dos equipamentos está prevista na Solução de Referência para entrega no almoxarifado central da CESAN localizado em Jardim Limoeiro - Serra, ou local indicado na RMGV, cuja estimativa de distância fica entre 20km e 40Km, respectivamente.</p>
32	Doc02 - Solução de Referência 2023	Subitem 5.6.1. Premissas para Desativação da ETE Camburi	<p>O subitem 5.6.1. prevê que:</p> <p>“A alternativa de uso futuro da área remanescente da ETE Camburi, pós desmobilização será a de melhor custo-benefício para o Subconcessionário, a ser avaliado junto a CESAN/ASEB, uma vez que o aluguel da área será de responsabilidade do Subconcessionário.”</p> <p>Solicita-se esclarecimentos a respeito de como se dará a cobrança e o pagamento do aluguel mencionado.</p>	<p>Há previsão de que a partir do momento que a Subconcessionária assumir a operação, será realizada sub-rogação do contrato de locação do imóvel para a Subconcessionária, que, então, assumirá as obrigações de pagamento com a ASEB. Caso a sub-rogação não esteja consolidada no início da operação, a Subconcessionária deverá reembolsar a Cesan de eventuais montantes pagos em razão da locação da área para utilização da Subconcessionária, até que seja resolvida esta questão.</p>
33	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2023	<p>O Termo de Compromisso assinado pela Arcelor Mittal não trata de garantias de pagamento.</p> <p>Entendemos que a CESAN e a Arcelor Mittal devem fornecer garantias com relação aos pagamentos mensais.</p> <p>O entendimento está correto?</p> <p>Em caso positivo, solicita-se o esclarecimento e especificação de quais garantias serão fornecidas pela Arcelor ou pela CESAN em relação aos pagamentos mensais.</p>	<p>A minuta do Contrato Offtake (Anexo 4 da Minuta do Contrato de Subconcessão) prevê a obrigação da usuária offtaker (Arcelor Mittal) de promover os pagamentos das faturas dos serviços de fornecimento de água de reúso.</p>

Nº.	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta da CESAN
34	Anexo I do Edital - Minuta do Contrato	ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2023	<p>Caso o contrato a ser celebrado com a Arcelor Mittal não garanta ressarcimento integral dos investimentos à futura concessionária, entendemos que a CESAN deverá garantir o pagamento dos 200l/s até que seja atingido o prazo de 30 anos. O entendimento está correto?</p> <p>Em caso positivo, solicita-se esclarecimentos sobre como se dará essa garantia.</p>	<p>As atribuições da CESAN estão expressamente definidas no âmbito da Minuta do Contrato de Subconcessão. Vide subcláusulas 15.3.18, 17.9.1 e 17.9.2 da Minuta do Contrato de Subconcessão. Vide, ainda, item 2.2.1. Vazões do Projeto da Solução de Referência. Vide, ainda, a resposta n. 12 da Carta Circular n. 002/2023 a respeito do tema. Vide, ainda, Doc.4 - ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.</p>